

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 27/12/17
CURIONÓPOLIS - PA


Hilton Carlos Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

Altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.022/2008) no que se refere a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dispõe outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso de atribuições conferidas pelos arts. 62 c/c art. 63, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 321, 322, 323, 324, 325 e 326 todos da Lei Complementar nº 1.022, de 28 de novembro de 2008, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 321. Fica instituída no Município de Curionópolis - PA, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas. (NR)

Art. 322. Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Curionópolis/PA proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição. (NR)

Art. 323. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia. (NR)

Art. 324. A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes. (NR)

Art. 325. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo único. O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe, iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (NR)

Art. 326. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e

criminalmente pelo não cumprimento.

Parágrafo único. O Contrato específico definido no § 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 1.022, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 326-A. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único. Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Art. 326-B. O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 321 do Código Tributário Municipal, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 326-C. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio adequado, decidir sobre a isenção da cobrança de CIP aos consumidores classificados como Rural e consumidores Residencial de 0 à 30 KWh.

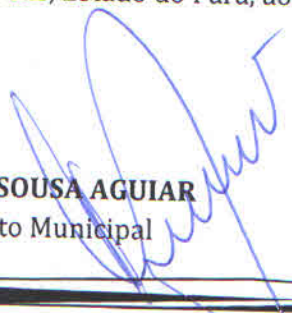
Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA

ANEXO - Lei Complementar nº 05, de 27 de dezembro de 2017

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,54	0	300	3,85
	31	50	4,40	301	500	11,01
	51	70	6,16	501	800	15,41
	71	100	8,81	801	1000	22,02
	101	140	18,49	1001	1400	46,23
	141	180	23,78	1401	1800	59,44
	181	220	29,06	1801	2200	72,65
	221	270	40,43	2201	2700	101,08
	271	320	47,92	2701	3200	119,80
	321	370	55,41	3201	3700	138,52
	371	420	62,90	3701	4200	157,24
	421	500	74,88	4201	5000	187,19
	501	600	89,85	5001	6000	224,63
	601	700	104,83	6001	7000	262,07
	701	800	119,80	7001	8000	299,51
	801	900	134,78	8001	9000	336,95
	901	1000	149,76	9001	10000	374,39
	1001	1250	187,19	10001	12500	467,98
	1251	1500	224,63	12501	15000	561,58
	1501	2000	299,51	15001	20000	748,78
2001	3000	449,27	20001	30000	1.123,16	
3001	4000	599,02	30001	40000	1.497,55	
4001	5000	748,78	40001	50000	1.871,94	
5001	9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33	
Rural	0	30	3,14	0	300	7,86
	31	50	5,24	301	500	13,10
	51	70	7,34	501	800	18,34
	71	100	10,48	801	1000	26,21
	101	140	14,68	1001	1400	36,69
	141	180	18,87	1401	1800	47,17
	181	220	23,06	1801	2200	57,66
	221	270	28,30	2201	2700	70,76
	271	320	33,54	2701	3200	83,86
	321	370	38,79	3201	3700	96,97
	371	420	44,03	3701	4200	110,07
	421	500	52,41	4201	5000	131,03
	501	600	62,90	5001	6000	157,24
	601	700	73,38	6001	7000	183,45
	701	800	83,86	7001	8000	209,66
	801	900	94,34	8001	9000	235,86
	901	1000	104,83	9001	10000	262,07
	1001	1250	131,03	10001	12500	327,59
	1251	1500	157,24	12501	15000	393,10
	1501	2000	209,66	15001	20000	524,14
2001	3000	314,48	20001	30000	786,21	
3001	4000	419,31	30001	40000	1.048,28	
4001	5000	524,14	40001	50000	1.310,34	
5001	9999999999	628,97	50001	9999999999	1.572,41	
Comercial	0	30	4,49	0	300	11,23
	31	50	7,49	301	500	18,72
	51	70	10,48	501	800	26,21
	71	100	14,98	801	1000	37,44
	101	140	20,97	1001	1400	52,41
	141	180	26,96	1401	1800	67,39
	181	220	32,95	1801	2200	82,37
	221	270	40,43	2201	2700	101,08
	271	320	47,92	2701	3200	119,80
	321	370	55,41	3201	3700	138,52
	371	420	62,90	3701	4200	157,24
	421	500	74,88	4201	5000	187,19
	501	600	89,85	5001	6000	224,63
601	700	104,83	6001	7000	262,07	

	701	800	119,80	7001	8000	299,51	
	801	900	134,78	8001	9000	336,95	
	901	1000	149,76	9001	10000	374,39	
	1001	1250	187,19	10001	12500	467,98	
	1251	1500	224,63	12501	15000	561,58	
	1501	2000	299,51	15001	20000	748,78	
	2001	3000	449,27	20001	30000	1.123,16	
	3001	4000	599,02	30001	40000	1.497,55	
	4001	5000	748,78	40001	50000	1.871,94	
	5001	9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33	
Industrial	0	30	4,49	0	300	11,23	
	31	50	7,49	301	500	18,72	
	51	70	10,48	501	800	26,21	
	71	100	14,98	801	1000	37,44	
	101	140	20,97	1001	1400	52,41	
	141	180	26,96	1401	1800	67,39	
	181	220	32,95	1801	2200	82,37	
	221	270	40,43	2201	2700	101,08	
	271	320	47,92	2701	3200	119,80	
	321	370	55,41	3201	3700	138,52	
	371	420	62,90	3701	4200	157,24	
	421	500	74,88	4201	5000	187,19	
	501	600	89,85	5001	6000	224,63	
	601	700	104,83	6001	7000	262,07	
	701	800	119,80	7001	8000	299,51	
	801	900	134,78	8001	9000	336,95	
	901	1000	149,76	9001	10000	374,39	
	1001	1250	187,19	10001	12500	467,98	
	1251	1500	224,63	12501	15000	561,58	
	1501	2000	299,51	15001	20000	748,78	
	2001	3000	449,27	20001	30000	1.123,16	
	3001	4000	599,02	30001	40000	1.497,55	
	4001	5000	748,78	40001	50000	1.871,94	
	5001	9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33	
	Serviço Público	0	30	2,70	0	300	6,74
		31	50	4,49	301	500	11,23
51		70	6,29	501	800	15,72	
71		100	8,99	801	1000	22,46	
101		140	12,58	1001	1400	31,45	
141		180	16,17	1401	1800	40,43	
181		220	19,77	1801	2200	49,42	
221		270	24,26	2201	2700	60,65	
271		320	28,75	2701	3200	71,88	
321		370	33,25	3201	3700	83,11	
371		420	37,74	3701	4200	94,35	
421		500	44,93	4201	5000	112,32	
501		600	53,91	5001	6000	134,78	
601		700	62,90	6001	7000	157,24	
701		800	71,88	7001	8000	179,71	
801		900	80,87	8001	9000	202,17	
901		1000	89,85	9001	10000	224,63	
1001		1250	112,32	10001	12500	280,79	
1251		1500	134,78	12501	15000	336,95	
1501		2000	179,71	15001	20000	449,26	
2001		3000	269,56	20001	30000	673,89	
3001		4000	359,41	30001	40000	898,53	
4001		5000	449,26	40001	50000	1.123,16	
5001		9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33	
		0	30	4,49	0	300	11,23
		31	50	7,49	301	500	18,72
	51	70	10,48	501	800	26,21	
	71	100	14,98	801	1000	37,44	
	101	140	20,97	1001	1400	52,41	

Poder Público

141	180	26,96	1401	1800	67,39
181	220	32,95	1801	2200	82,37
221	270	40,43	2201	2700	101,08
271	320	47,92	2701	3200	119,80
321	370	55,41	3201	3700	138,52
371	420	62,90	3701	4200	157,24
421	500	74,88	4201	5000	187,19
501	600	89,85	5001	6000	224,63
601	700	104,83	6001	7000	262,07
701	800	119,80	7001	8000	299,51
801	900	134,78	8001	9000	336,95
901	1000	149,76	9001	10000	374,39
1001	1250	187,19	10001	12500	467,98
1251	1500	224,63	12501	15000	561,58
1501	2000	299,51	15001	20000	748,78
2001	3000	449,27	20001	30000	1.123,16
3001	4000	599,02	30001	40000	1.497,55
4001	5000	748,78	40001	50000	1.871,94
5001	9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33

Consumo Próprio

0	30	2,70	0	300	6,74
31	50	7,49	301	500	18,72
51	70	10,48	501	800	26,21
71	100	14,98	801	1000	37,44
101	140	20,97	1001	1400	52,41
141	180	26,96	1401	1800	67,39
181	220	32,95	1801	2200	82,37
221	270	40,43	2201	2700	101,08
271	320	47,92	2701	3200	119,80
321	370	55,41	3201	3700	138,52
371	420	62,90	3701	4200	157,24
421	500	74,88	4201	5000	187,19
501	600	89,85	5001	6000	224,63
601	700	104,83	6001	7000	262,07
701	800	119,80	7001	8000	299,51
801	900	134,78	8001	9000	336,95
901	1000	149,76	9001	10000	374,39
1001	1250	187,19	10001	12500	467,98
1251	1500	224,63	12501	15000	561,58
1501	2000	299,51	15001	20000	748,78
2001	3000	449,27	20001	30000	1.123,16
3001	4000	599,02	30001	40000	1.497,55
4001	5000	748,78	40001	50000	1.871,94
5001	9999999999	898,53	50001	9999999999	2.246,33